

Dispõe sobre autorização e licenciamento referentes à edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos no Município e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos no território do Município, denominados, usualmente, Postos de Gasolina ou Posto de Abastecimento, deverão obedecer ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se como Posto Revendedor de Combustível Automotivo o estabelecimento comercial que tem por finalidade o abastecimento, a lubrificação, e a lavagem relativos a veículos automotores, podendo prestar serviços de borracharia.

ARTIGO 2º - Ressalvado o disposto no artigo 3º, somente será autorizado o projeto de edificação e instalação e licenciada a atividade de Postos Revendedores que atendam aos seguintes requisitos:

I - distar, no mínimo, 100 (cem) metros, contados ao longo da via ou logradouro público, de outro posto de revenda, já existente;

II - possuir a área mínima de 1.000 (hum mil) metros quadrados e testada para a via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros lineares;

III - distar, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais, templos religiosos, sedes de clubes sociais e casas de espetáculos.

ARTIGO 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Postos Revendedores já existentes e em funcionamento na data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - No caso de relocação de Posto Revendedor deverão ser observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de julho de 1990.

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Lázaro Antônio Alos Pereira
Secretário Municipal

José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal